



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N.º. 057/2018.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º.033/2018.

Data para entrega dos envelopes: 19 de Setembro de 2018, às 08h00minhoras.
Data para abertura dos envelopes: 19 de Setembro de 2018, às 08h00minhoras.

1. PREÂMBULO

1.1. O Pregoeiro designado pela Portaria n.º 024/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que às 08horas do dia 19 de Setembro de 2018, no Edifício, Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará, situado na Rua Delta Holanda, 19, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para a Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, máquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

1.2. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta para a Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

equipamento gráfico, máquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

2.1.1. O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

2.1.2. Data, horário e local para início da sessão pública:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000.

Data: 19/09/2018.

Horário do Credenciamento: 08h00min h. (oito) horas

Horário da Sessão: 08h00min h. (oito) horas

2.1.3. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

2.1.4. Área Solicitante:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Educação.

3. ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Data da Abertura: 19/09/2018



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Hora: 08horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará, sita a Rua: Delta Holanda, 19, Centro- Iracema-CE.

3.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.3. Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação em seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta e Documentação fora do prazo aqui estabelecido.

3.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencheram as condições exigidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Iracema, as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem na forma de empresas em consórcios e cooperativas.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da Prefeitura, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, no Edifício, Sede da Prefeitura de Iracema, sita a Rua: Delta Holanda, 19, Centro, no horário das 8 horas às 13h00, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES, juntamente com a Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação.

6.3. O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:
Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4. Se Representante Legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- c) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto, (original ou fotocópia autêntica), a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto, conforme Modelo do Anexo II.

6.5. O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas.

6.6. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA). É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.



7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO III)**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, o envelope da **PROPOSTA** e o envelope da **HABILITAÇÃO (Documentação)** exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

Envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

7.3. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NOS SUBITENS 6.2 E 7.1 DO EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.

7.4. Serão aceitas propostas encaminhadas via postal (correio), desde que entregues ao Pregoeiro e equipe de apoio antes do horário previsto para o início da sessão pública. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme Modelo ANEXO III), e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a **PROPOSTA** e a **DOCUMENTAÇÃO**.

7.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

7.6. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.8. O pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação de habilitação da licitante vencedora.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)

8.1. A proposta poderá ser apresentada no formulário fornecido pela prefeitura, conforme modelo do Anexo VI, ou ser formulada observadas as exigências e condições constantes no Anexo I, deverá ser apresentada em original, ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, as folhas devem estar devidamente rubricadas e numeradas e assinada na última folha, por seu representante legal e reconhecido firma da assinatura deste em cartório de notas, devendo contar ainda no documento em apreço:

- a) Nome da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, número da conta bancária, agência e nome do banco;
- b) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário e total, onde o valor total final deverá ser em algarismos e por extenso;
- c) Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Deverá indicar a marca do produto cotado;
- e) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de abertura da proposta;
- f) Declaração de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá incluir no envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, comprovação do seu enquadramento como Microempresa (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (inciso II Lei Complementar nº 123/2006).
- g) Informar os seguintes dados do representante legal:
 - Nome completo
 - Número do CPF e do RG

8.2. A licitante poderá apresentar proposta somente para os itens interessados.

8.3. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros serviços e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

8.4. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

8.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

9.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA

9.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local, onde a licitante fornecerá os produtos.
- g) Certidão Simplificada expedida pelo órgão da Junta Comercial da Unidade da Federação onde está localizado o estabelecimento interessado.

9.1.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, juntamente com o Contrato ou Nota Fiscal para comprovar a veracidade do atestado;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

9.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.1.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos), conforme modelo em anexo.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).
- d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;
- e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação;
- f) Fotos do espaço físico da empresa, incluindo faixa da e interior, bem como comprovante de endereço situando o local onde a mesma encontra se instalada em conformidade com o endereço dos documentos apresentados no Item **9.1.1.1** e **9.1.1.2**, na ausência das fotos comprobatórias, a licitante será inabilitada.

9.1.1.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como:

- a) **No caso de Micro Empreendedor Individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);**
- b) **No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);**
- c) **No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

9.1.1.7. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme **ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

9.1.1.8. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.1.9. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

9.1.1.10. Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, no caso das Declarações deverá ser assinada pelo procurador que possuía procuração juntada na documentação da licitante ou pelo sócio ou titular da empresa licitante, bem como deverá ser reconhecida a firma da assinatura deste em todos os documentos de declaração exigidos no Edital. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

OBSERVAÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Jamais podendo se aproveitar dessa prerrogativa o licitante que não fazer constar tal documentação (documento ausente).

9.1.1.11. Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será desclassificada a proposta que, para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.2. O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.3. Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, no início do certame, será efetuado sorteio a fim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

10.4. Serão classificadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

10.5. Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

10.6. As licitantes classificadas conforme estabelecidas no Edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **valores distintos e decrescentes** em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e, as demais, em ordem decrescente de valor.

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de classificação das propostas para o item em disputa.

10.9. Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para cada item**.

10.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior, aquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que apresentar as melhores propostas.

10.13. Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado a **AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)** homologação do resultado final do Pregão.

10.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.15. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas neste Edital.

10.16. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outra sessão, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente a contratação, quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

10.17. Reserva-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor preço** para o **item**, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão será adjudicado, pelo valor total dos itens, ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

11.3. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

11.4. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

11.5. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

11.6. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

11.7. Ordenadas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.8. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

11.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

11.9.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão;

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.9.1;

11.11. Caso não se realizem lances verbais **ou** declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor superior aos estimado no Termo de Referência – ANEXO III deste Edital;

11.12. Se a oferta não for aceitável, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.12.1. Serão consideradas **inaceitáveis** as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.13. Será classificada em primeiro lugar a oferta aceitável que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM;

11.14. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

11.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, após negociação com o Pregoeiro, este procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

11.16. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

11.17. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas. Subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame;

11.18. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, a Licitante vencedora deverá, em até 02 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta escrita referente ao valor do lance final, ajustando os preços unitários dos materiais a serem fornecidos;

11.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

11.20. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.21. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, de acordo com a ordem de classificação, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.22. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata para o assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.23. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

11.24. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão reajustados conforme Legislação Federal sobre o assunto.

13. DOS RECURSOS

13.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação vencedora.

13.7. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

13.8. Os recursos serão dirigidos a **autoridade competente**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

13.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Para dar cumprimento à legislação pertinente ao assunto, informamos que os recursos para atender a presente despesa, correrão a conta da dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde (06.01.10.301.0402.1.021.4.4.90.52.00, 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00–AT. BASICA);
06.01.10.302.0404.1.023.4.4.90.52.00, 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00– (MAC);
06.01.10.305.0409.1.027.4.4.90.52.00, 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00– (VIG SANITARIA);
06.01.10.303.0406.1.025.4.4.90.52.00, 06.01.10.303.0405.2.036.3.3.90.30.00–(ASSIST FARMACEUTICA);
Fundo Municipal da Assistência Social (05.01.08.244.0100.2.016.4.4.90.52.00, 05.01.08.244.0100.2.016.3.3.90.30.00 – IGD/SUAS),
05.01.08.244.0100.2.017.4.4.90.52.00, 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00 – (IGD/BF);
05.04.08.241.0202.2.028.4.4.90.52.00, 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00 – (FMDI);
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.4.4.90.52.00, 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.4.4.90.52.00, 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00(GERENCIAMENTO);07.01.12.361.0604.1.030.4.4.90.52.00, 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00,(ENS.FUND);
07.01.12.365.0604.1.033.4.4.90.52.00,07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.30.00,(ENS.INFANTIL);Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos - 03.01.20.122.0100.2.006.4.4.90.52.00, 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00;Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente-04.01.15.122.0100.2.009.4.4.90.52.00,04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude-08.01.13.122.0100.2.054.4.4.90.52.00, 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Uma vez homologado o resultado da presente licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverão comparecer no Setor de Licitações, da Prefeitura para assinar o Contrato de Fornecimento (**Anexo V**).

15.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02;

15.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato (**ANEXO V**) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

16. DAS PENALIDADES

16.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520.

16.2. O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

– **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

a) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

16.3. A aplicação das sanções estabelecidas neste Edital compete a autoridade competente do contrato ou a que homologou do Município de Iracema.

16.4. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas na Imprensa Oficial.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

16.6. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17. DO VALOR



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

17.1. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta risco e responsabilidade do fornecedor.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A Prefeitura efetuará o pagamento ao(s) vencedor(s) do(s) item(s) em até 10 (dez) dias após a entrega do material e apresentação de nota fiscal eletrônica.

18.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO

19.1. O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após emissão de requisição pelo órgão competente de acordo com a necessidade.

19.2. A Proponente Vencedora deverá entregar o material no endereço, sita a Rua Delta Holanda, 385, centro – Centro – CE.

20. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da reunião uma realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

20.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo **Prefeito ou autoridade competente**, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

20.5. O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.6. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8 - Recomenda-se as licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.9 - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado neste Edital, ou através do telefone (88) 3428-1462.

20.10 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.11 Anexos do Edital:

- Termo de Referência (**ANEXO I**)
- Modelo de Credenciamento (Instrumento Particular) (**ANEXO II**)
- Modelo de Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**)
- Modelo Declaração de situação de regularidade (**ANEXO IV**);
- Minuta de Contrato (**ANEXO V**).
- Modelo De Proposta De Preço - (**ANEXO VI**)

Iracema-CE, 06 de Setembro de 2018.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, máquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Atender com materiais as necessidades destinadas à Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, a fim de um melhor conforto e atendimento, cuja administração é a cargo das Secretarias Municipais do Município de Iracema.

3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Os Materiais deverão ser entregues de forma parcelada com as quantidades solicitadas a critério da Secretaria Solicitante, tendo a empresa vencedora, um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos pedidos.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO TELEFONICO COM FIO	UNID.	4		
02	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	UNID.	2		
03	APARELHOS DE TENS E FENS, FÉS BURST – 4 CANAIS (ESTIMULADOR ELÉTRICO NEUROMUSCULAR TRANSCUTANÊO MULTIFUNCIONAL	UNID	4		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	INDICADO COMO RECURSO ANALGÉSICO, ESTIMULO CIRCULATORIO E FORTALECIMENTO MUSCULAR. POSSUI 4 CANAIS E FOI CONCEBIDO PARA FORNECER AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE FISIOTERAPIA, AMPLA GAMA DE RECURSOS, MÁXIMA CONFIABILIDADE E FACILIDADE DE UTILIZAÇÃO, VERSÁTIL, VISA ATENDER COM EFICIÊNCIA OS PROCESSO EXIGIDOS PELA ELETRO ANALGESIA E ESTIMULAÇÃO FUNCIONAL, ASSOCIANDO EFEITOS A AMBOS, COM POR EX VIF (VARIAÇÃO DE INTENSIDADE E FREQUÊNCIA)				
04	AR CONDICIONADO SPLIT – 22.000 BTUS PARTE INTERNA E EXTERNA, ALIMENTAÇÃO (VOLTS):220V, CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES):5.2, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER (W/W):3.21, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W):1.096 CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA):MANUAL CICLO:FRIO VAZÃO DE AR (M³/H):550 GÁS REFRIGERANTE:R22 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO):A TIPO DO TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO CONDENSADOR: HORIZONTAL CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)*:23.0 CONTROLE REMOTO ILUMINADO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO):AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO:39 COR DA EVAPORADORA:BRANCO FUNÇÕES TIMER, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, SLEEP, SWING, TURBO, MEMÓRIA, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, FUNÇÃO BRISA,	UNID	02		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, GARANTIA:5 ANOS NO COMPRESSOR E 1 ANO NO PRODUTO CONCEDIDA PELO FABRICANTE.				
05	AR CONDICIONADO SPLIT – 36.000 BTUS PARTE INTERNA E EXTERNA, ALIMENTAÇÃO (VOLTS):220V, CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES):5.2, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER (W/W):3.21, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W):1.096 CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA):MANUAL CICLO:FRIO VAZÃO DE AR (M³/H):550 GÁS REFRIGERANTE:R22 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO):A TIPO DO TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO CONDENSADOR: HORIZONTAL CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)*:23.0 CONTROLE REMOTO ILUMINADO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO):AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO:39 COR DA EVAPORADORA:BRANCO FUNÇÕES TIMER, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, SLEEP, SWING, TURBO, MEMÓRIA, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, FUNÇÃO BRISA, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, GARANTIA:5 ANOS NO COMPRESSOR E 1 ANO NO PRODUTO CONCEDIDA PELO FABRICANTE.	UNID	8		
06	AR CONDICIONADO SPLIT –12.000 BTUS PARTE INTERNA E EXTERNA NA COR BRANCO, VOLTAGEM 220V	UNID.	18		
07	AR CONDICIONADO SPLIT –18.000 BTUS PARTE INTERNA E EXTERNA,	UNID.	09		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	<p>ALIMENTAÇÃO (VOLTS):220V, CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES):5.2, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER (W/W):3.21, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W):1.096 CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA):MANUAL CICLO:FRIO VAZÃO DE AR (M³/H):550 GÁS REFRIGERANTE:R22 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO):A TIPO DO TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO CONDENSADOR: HORIZONTAL CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)*:23.0 CONTROLE REMOTO ILUMINADO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO):AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO:39 COR DA EVAPORADORA:BRANCO FUNÇÕES TIMER, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, SLEEP, SWING, TURBO, MEMÓRIA, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI- CORROSÃO, FUNÇÃO BRISA, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, GARANTIA:5 ANOS NO COMPRESSOR E 1 ANO NO PRODUTO CONCEDIDA PELO FABRICANTE.</p>				
08	<p>AR CONDICIONADO SPLIT -24.000 BTUS PARTE INTERNA E EXTERNA, ALIMENTAÇÃO (VOLTS):220V, CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES):5.2, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER (W/W):3.21, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W):1.096 CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA):MANUAL CICLO:FRIO VAZÃO DE AR (M³/H):550 GÁS REFRIGERANTE:R22 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO):A TIPO DO TIPO DE TECNOLOGIA DO</p>	UNID.	4		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	<p>COMPRESSOR: ROTATIVO CONDENSADOR: HORIZONTAL CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)*:23.0 CONTROLE REMOTO ILUMINADO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO):AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO:39 COR DA EVAPORADORA:BRANCO FUNÇÕES TIMER, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, SLEEP, SWING, TURBO, MEMÓRIA, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO, FUNÇÃO BRISA, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, GARANTIA:5 ANOS NO COMPRESSOR E 1 ANO NO PRODUTO CONCEDIDA PELO FABRICANTE.</p>				
09	<p>AR CONDICIONADO SPLIT –9.000 BTUS PARTE EXTERNA E EXTERNA, ALIMENTAÇÃO (VOLTS):220V, CORRENTE ELÉTRICA DE 0REFRIGERAÇÃO (AMPERES):5.2, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EER (W/W):3.21, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO (W):1.096 CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA):MANUAL CICLO:FRIO VAZÃO DE AR (M³/H):550 GÁS REFRIGERANTE:R22 CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO):A TIPO DO TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: ROTATIVO CONDENSADOR: HORIZONTAL CONSUMO DE ENERGIA PROCEL (KWH/MÊS)*:23.0 CONTROLE REMOTO ILUMINADO, CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO):AUTOMÁTICO NÍVEL DE RUÍDO INTERNO:39 COR DA</p>	UNID	3		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	EVAPORADORA:BRANCO FUNÇÕES TIMER, REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, SLEEP, SWING, TURBO, MEMÓRIA, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, DESUMIDIFICAÇÃO, PROTEÇÃO ANTI- CORROSÃO, FUNÇÃO BRISA, INDICADOR DE TEMPERATURA NA EVAPORADORA, GARANTIA:5 ANOS NO COMPRESSOR E 1 ANO NO PRODUTO CONCEDIDA PELO FABRICANTE.				
10	ARMÁRIO DE COZINHA 5 PORTAS/4 GAVETAS DE AÇO BRANCO C/ BALCÃO. PROTEÇÃO: TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO / ANTI-OXIDAÇÃO. CORREDIÇAS:ABS.DOBRADIÇAS: AÇO.PORTAS: CONVENCIONAL 05 EM AÇO E VIDRO (3 PORTAS). GAVETAS: INTERNAS = NÃO / EXTERNAS = 4 / MATERIAL - EXTERNA = AÇO / INTERNA = ABS. PRATELEIRAS: INTERNAS = 3 / MATERIAL = AÇO / REMOVÍVEIS =NÃO,TAMPO: TIPO = FIXO / ESPESSURA = 35 MM / MATERIAL = AGLOMERADO COM ACABAMENTO LAMINADO. PUXADORES: QUANTIDADE = 9 / MATERIAL = ABS / EMBUTIDO=NÃO,PÉS: QUANTIDADE = 4 / MATERIAL = ABS / REMOVÍVEIS = SIM / REGULÁVEIS = SIM . SISTEMA DE MONTAGEM: ENCAIXES E PARAFUSOS. PODE SER MONTADA INDIVIDUALMENTE, PESO DO PRODUTO: 40,35 KG PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM: 45,55 KGJ DIMENSÕES (A X L X P): 193 X 105 X 41 CM. BALCÃO - ALTURA - 315MM - LARGURA - 800MM - PROFUNDIDADE -	UNID	8		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	315MM				
11	ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTASE 06PRATELEIRAS -ARMÁRIO EM AÇO PARA ESCRITÓRIO COM 4 PRATELEIRAS, SENDO 1 FIXA E 3 REGULÁVEIS E 2 PORTAS, COM CHAVE. MEDIDAS: ALTURA: 1,98 M, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,40 M. PINTURA EPÓXI NA COR CINZA.	UNID	39		
12	ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAVETAS - ARQUIVO EM AÇO; COM 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS ; PORTA ETIQUETA ESTAMPADO ; PUXADORES PLÁSTICOS CROMADOS ; FECHADURA PAPAIZ COM DISPOSITIVO QUE TRAVA SIMULTANEAMENTE TODAS AS GAVETAS ; SAPATAS PLÁSTICAS NIVELADORAS	UNID	16		
13	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE 40 LITROS - AUTOCLAVE MICROPROCESSADA E AUTOMÁTICA, CÂMARA RETANGULAR, HORIZONTAL, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS. COM EMISSÃO DE VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO COMO AGENTE ESTERILIZANTE GERADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO E COM A POSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO SOBRE UMA BANCADA DE APOIO. A CÂMARA DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 316 OU SUPERIOR. PORTA CONSTRUÍDA INTERNAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-316 E EXTERNAMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 OU SUPERIOR. DEVE PERMITIR A ESCOLHA DE CICLO, ENTRE: CICLOS PARA ESTERILIZAÇÃO À 121°C E CICLOS PARA ESTERILIZAÇÃO À 134°C COM	UNID	1		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	<p>EXAUSTÃO RÁPIDA. AS INFORMAÇÕES DE TEMPO E TEMPERATURA DEVEM SEREM MOSTRADAS NO VISOR DO COMANDO. DEVE POSSUIR OS SISTEMAS DE SEGURANÇA ABAIXO DESCRITOS: VÁLVULA DE SEGURANÇA CALIBRADA E LACRADA, DOTADA DE DISPOSITIVO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E LIMPEZA. IMPOSSIBILIDADE DE INÍCIO DO CICLO, SEM A PORTA ESTAR FECHADA E SEM A RETIRADA DE AR. IMPOSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE PARÂMETROS COM O CICLO INICIADO. PAINEL DIGITAL COM INDICAÇÃO DE TEMPERATURA, TEMPO E PRESSÃO E ALARME. A AUTOCLAVE DEVE SER FORNECIDA COM OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O CORRETO CARREGAMENTO DA CÂMARA, CONSTRUÍDOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO PARA LIGAÇÃO ELÉTRICA EM 220V – 60HZ, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1700W. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DO GABINETE: 540 X 460 X 465 MM. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PEÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE TESTADO E COMPROVADO O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p>				
14	<p>BALANÇA DE PLATAFORMA AÇO CARBONO 300KG/100G 10.000 LIGHT DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO INMETRO. BALANÇA DE FÁCIL MOVIMENTO, LEVE E</p>	UNID	1		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	ROBUSTA. IDEAL PARA ÁREAS DE PRODUÇÃO E RECEBIMENTOS COMERCIAIS E NA INDÚSTRIA, NA CONFERÊNCIA DE PESO E MATÉRIA PRIMA. GARANTIA 12 MESES.				
15	BALANÇA DIGITAL ADULTO – CAPACIDADE DE PESAGEM DE ATÉ 200 KG, A MAIOR DA CATEGORIA COM A MENOR DIVISÃO, PROPORCIONANDO MAIOR AMPLITUDE DE PESAGEM COM MUITO MAIS PRECISÃO. DISPLAY LCD GIGANTE COM 26 MM DE ALTURA, PROPORCIONANDO EXCELENTE VISIBILIDADE DO PESO COM LEITURAS RÁPIDAS E SEM ERROS. FUNÇÃO DE ZERAGEM AUTOMÁTICA ENTRE AS PESAGENS, DISPENSANDO ACIONAMENTOS MANUAIS E AGILIZANDO AS OPERAÇÕES. PISO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE REVESTE A SUPERFÍCIE SUPERIOR DA PLATAFORMA DE PESAGEM, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS. PÉS ANTIDERRAPANTES E REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO OFERECEM MAIOR ADERÊNCIA AO PISO E SEGURANÇA PARA AS PESAGENS. GANCHO PARA BOLSAS, OFERECENDO CONFORTO E COMODIDADE AO USUÁRIO.	UNID	2		
16	BATEDEIRA INDUSTRIAL 2 LITROS	UNID	1		
17	BEBEDOURO DE COLUNA COM DUAS TORNEIRAS, ENERGIA 220W. FORNECE ATÉ 3,5 LITROS/HORA DE ÁGUA GELADA, SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: FAZ A ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO. ALÇAS	UNID.	5		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	LATERAIS: FACILITA O TRANSPORTE E DESLOCAMENTO PARA LIMPEZA. TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA: CONTROLA A TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE 5°C E 15°C. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR.				
18	BIRÔ EM AÇO COM 2 GAVETAS;	UNID	2		
19	BIRÔ EM AÇO COM 3 GAVETAS;	UNID.	6		
20	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA TECIDO PRETA	UNID.	22		
21	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO SECRETARIA – SEM BRAÇOS, COM REGULAGE DE ALTURA, ASSENTO/ENCOSTOS SECRETÁRIA MEDINDO ENCOSTO 0,34 X 0,27 E ASSENTO 0,42 X 0,38 CONFECCIONADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO 12MM, ESTOFAMENTO: EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO COM 30MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM TECIDO OU CORINO, BASE GIRATÓRIA NA COR PRETA COM 05 (CINCO) PATAS, COM RODÍZIOS PARALELOS DUPLO DE DUPLO GIRO	UNID	61		
22	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA PRETA, COM REGULAGEM DE ALTURA	UNID.	1		
23	CADEIRA UNIVERSITÁRIA DIRETOR BRAÇO ESCAMOTEÁVEL EM TECIDO PETHIFLEX, A - ALTURA DO PRODUTO L - LARGURA DO PRODUTO P - PROFUNDIDADE DO PRODUTO: ALTURA: 107CM LARGURA: 55CM PROFUNDIDADE: 55CM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - ESPUMA INJETADA 75 MM. - DESIGN MODERNO. -TODAS AS PEÇAS NA EMBALAGEM SÃO PROTEGIDAS POR ISOMANTA,	UNID	140		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	POSSUI MANUAL DE MONTAGEM,SISTEMA DE MONTAGEM SIMPLES E RÁPIDA. GARANTIA DE FABRICA 03 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.				
24	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS COM BRAÇO EM PVC	UNID	150		
25	CADEIRAS SOBRE LONGARINA COM 03LUGARES - LONGARINAS COM ASSENTO PLÁSTICO 3 LUGARES TUBULAR CROMADO	UNID	43		
26	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA KARAOKE/FM/USB/BLUETOOTH/SD - PRETA 2V,COR PRETO CONECTIVIDADE WIRELESS VIA BLUETOOTH BATERIA INTERNA, RECARREGÁVEL COM DURABILIDADE PARA ATÉ 8 HORAS DE USO VOLTAGEM BIVOLT (100-240V / 50~60HZ) SENSIBILIDADE 70DB / SENSIBILIDADE DE ENTRADA: 800MV POTÊNCIA 800 WATTS IMPEDÂNCIA 47 KOHM CARACTERÍSTICAS POSSUI ILUMINAÇÃO DE LED NA PARTE FRONTAL. - POSSUI ALÇA E RODINHAS PARA FACILITAR SEU DESLOCAMENTO INTERFACE LEITOR USB - SLOT PARA SD CARD - AUXILIAR PESO BRUTO (GR) 13.655 DIMENSÕES DA EMBALAGEM (CM) 40 X 84.5 X 32.5 INCLUI 1 MICROFONE SEM FIO SUBWOOFER 2 DE 10" RÁDIO SINTONIZA RÁDIO FM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 40HZ~18KHZ	UNID	1		
27	CAVALETE FLIP-CHART C/QUADRO BRANCO MAGNÉTICO FIXO 8762 STALO	UNID	6		
28	COMPUTADOR – PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-7700 3.6GHZ (ATÉ 4.2GHZ EM MODO TURBO), MEMÓRIA 16GB DDR4	UNID	1		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	<p>2400MHZ (2X 8GB),DISCO RÍGIDO 1X HD 2TB SATA III 7200RPM + 1X SSD 240GB SATA III 540MB/S,DRIVES GRAVADOR CD/DVD,PLACA MÃE H170M-PLUS/BR (S,V,R),USBS FRONTAIS: 2X USB TRASEIRAS: 2X USB 2.0 + 2X USB 3.0 + 1X USB-C,PLACA DE VÍDEO PLACA DE VÍDEO GTX 1070 8GB DDR5,CONECTORES DE VÍDEO 1X HDMI + 3X DISPLAYPORT + 1X DVI-D DL,SOM INTEGRADO REALTEK ALC892 HD AUDIO 7.1 CANAIS,REDE INTEGRADA 10/100/1000MBPS INTEL® I219V (GIGABIT),SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME SL,PORTAS SERIAL E PARALELA 1 CONECTOR SERIAL INTERNO + 1 CONECTOR PARALELO INTERNO (UTILIZÁVEIS A PARTIR DE RABICHO SERIAL E/OU RABICHO PARALELO - VENDIDOS SEPARADAMENTE),FONTE FONTE CORSAIR 750W CX-750W</p>				
29	<p>CPU COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5-3220 3.30GHZ, MEMÓRIA DE 4 GB, HD 500GB, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA COM DRIVE DE CD\DVD.</p>	UNID.	51		
30	<p>CPU COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5-3220 3.30GHZ, MEMÓRIA DE 8 GB, HD 1TB, LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA COM DRIVE DE CD\DVD.</p>	UNID	4		
31	<p>ESCADA COM 02 DEGRAUS - ESCADA AUXILIAR COM PISO ANTIDERRAPANTE.ARMARÇÃO EM TUBOS REDONDOS, ESMALTADA, DEGRAUS REVESTIDOS COM MATERIAL SINTÉTICO</p>	UNID	13		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	ANTIDERRAPANTE E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.				
32	ESCADA MULTIFUNCIONAL ALUMÍNIO 12 DEGRAUS - ARTICULADA 13 POSIÇÕES 292	UNID	1		
33	FLEX KIT – KIT DE ÁUDIO: CAIXA ACT 10 - ALTO-FALANTE: 10”, SISTEMA ATIVO DE 2 VIAS, DRIVER DE TITÂNIO DE 1”, POTÊNCIA: 150 W RMS, SAÍDA PARA CAIXA PASSIVA: 1 SAÍDA (8 OHMS), FAIXA DE FREQUÊNCIA: 40 HZ-20KHZ, CONECTORES: XLR / RCA / TRS 1/4”, NÍVEL DE ENTRADA DE MIC.: < 7MV, ENTRADA DE LINHA/ SAÍDA DE NÍVEL MV: 350 MV /500, TENSÃO DE ENTRADA: AC 110/220 V 60/50 HZ (CHAVEÁVEL), SENSIBILIDADE: 94 DB, ENTRADA USB, ENTRADA XLR BALANCEADA: 1 ENTRADA, ENTRADA MIC LINHA: 2 ENTRADAS, ENTRADA E SAÍDA RCA: 1 ENTRADA/SAÍDA, DISPLAY: DISPLAY DE LCD E CONTROLE DE MÍDIA MP3, CONTROLES DE FREQUÊNCIAS: GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, OUTPUT: COMBO XLR / TRS 1/4”, DIMENSÕES: A=55 CM X L=33 CM X P=39,5 CM, PESO: 11,5 KG - CAIXA PAS 10, ALTO-FALANTE: 10”, DRIVER DE TITÂNIO DE 1”, POTÊNCIA: 150 W RMS, FAIXA DE FREQUÊNCIA: 40 HZ-20KHZ, SENSIBILIDADE: 94 DB, PEDESTAL: 125 CM (INCLUSO), NPUT: COMBO XLR / TRS 1/4”, OUTPUT: COMBO XLR / TRS 1/4”, DIMENSÕES: A=55 CM X L=33 CM X P=39,5 CM, PESO: 9,7 KG - ACOMPANHA 2 PEDESTAIS (125 CM), CABO P10/P10 (10 M) INCLUSO PARA CONEXÃO ENTRE AS CAIXAS	UND	1		
34	FOGÃO - FOGÃO QUATRO BOCAS, QUEIMADORES ESMALTADOS: UM	UNID	3		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	<p>TOQUE MODERNO PARA FACILITAR A LIMPEZA, ALÉM DE ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL! TAMPA DE VIDRO TOTAL: PRATICIDADE NO SEU DIA-A-DIA. GRADE MESA: MAIS ESPAÇO E MUITO MAIS SEGURANÇA. MESA DE INOX SEM EMENDA: COM CANTOS ARREDONDADOS QUE FACILITAM A LIMPEZA. PAINEL COM NOVO GRAFISMO E NA COR VERMELHA: VISUAL MODERNO QUE ACOMPANHA DIFERENTES ESTILOS DE COZINHA. VIDRO TOTAL PANORÂMICO NO FORNO: VOCÊ ACOMPANHA SEUS ASSADOS SEM ABRIR A PORTA. FORNO AUTOLIMPANTE: A LIMPEZA PESADA FICA POR NOSSA CONTA. PRATELEIRA SUPER SEGURA: MAIS SEGURANÇA E PRATICIDADE PARA VOCÊ. DIMENSÃO DO PRODUTO (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE): 490 X 850 X 610 MM PESO DO PRODUTO: 22,800 KG ; DIMENSÃO DA EMBALAGEM: 490 X 850 X 610 MM ; PESO DA EMBALAGEM: 22,800 KG; VOLTAGEM: BI VOLT; VOLUME DO FORNO (EM LITROS) 47,2; QUEIMADOR NORMAL 1,7 KW; QUEIMADOR FAMÍLIA 2 KW; QUEIMADOR DO FORNO 2,2 KW.</p>				
35	<p>FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS: GRELHAS REDONDAS COM BOCAS DE 40 X 40 DE FERRO FUNDIDO; 03 BOCAS DUPLA E COM 2 REGISTROS DE REGULAGEM INDIVIDUAL; 03 BOCAS SIMPLES COM 1 REGISTROS DE REGULAGEM INDIVIDUAL; CONFECCIONADO EM AÇO INOX; CONDUTOR DE GÁS EM AÇO CROMADO; REGISTROS DE INTENSIDADE DE CHAMA; ALTURA NÃO SUPERIOR HÁ 850 MM E NÃO INFERIOR A 800 MM; LARGURA NÃO SUPERIOR A 1.200 MM E NÃO</p>	UNID	2		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	INFERIOR A 1.000 MM; FORNO REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO; TAMPA DO FORNO EM AÇO INOX 304 COM PELÍCULA PROTETORA; 03 DIVISÓRIAS DE ALTURA DA GRADE DO FORNO; 01 GRADE (PRATELEIRA DO FORNO); FOGÃO E FORNO PARA USO COM VÁLVULA REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO				
36	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO, FEITO EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM QUEIMADORES E GRELHAS EM FERRO FUNDIDO. TEM QUATRO BOCAS DE BAIXA PRESSÃO, GRELHA 30X30, FORNO DE 84 LITROS COM DUAS PRATELEIRAS E 4 PÉS. CAPACIDADE 84 LITROS. TEMPERATURA 140° À 220°. PRATELEIRAS 02 FIXAS COM UMA GRADE REMOVÍVEL E DESLIZANTE.	UNID	4		
37	FONE DE OUVIDO GA-EBM2B COM MICROFONE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO. COM SUPORTE AURICULAR E ALMOFADA EM ESPUMA. POSSUI UM CLIP DE LAPELA QUE PERMITE FIXÁ-LO À ROUPA. BOTÃO PARA FALAR. MICROFONE EM HASTE. CABO COM 1,20 M DE EXTENSÃO • COR PRETA • PLUG PRÓPRIO PARA RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO.	UNID	8		
38	FONTE 750 W REAL ATX	UNID.	1		
39	FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	6		
40	FREEZER HORIZONTAL 385 L 220V. ALTURA 91,50 CENTÍMETROS, LARGURA 1,31 METROS, PROFUNDIDADE 76,30 CENTÍMETROS, PESO 80,50 QUILOS. CARACTERÍSTICAS	UNID	4		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	<p>GERAIS-CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO.</p> <p>-RODÍZIOS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO.</p> <p>-PUXADORES ERGONÔMICOS.</p> <p>-DRENO DE DEGELO FRONTAL: MAIOR PRATICIDADE NO DESCONGELAMENTO. A ÁGUA DO DEGELO ESCOA PELO DRENO, FACILITANDO SEU RECOLHIMENTO.</p> <p>-DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR.</p> <p>-TAMPA BALANCEADA.</p> <p>-FECHADURA COM CHAVE AUTOEXPULSIVA: SEGURANÇA, PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER.</p> <p>-NÃO CONTÉM CFC: NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE (LITROS)385N° DE PORTAS 2, TENSÃO/VOLTAGEM 220V, COR BRANCO, GARANTIA 12 MESES, TEMPERATURA MÍNIMA/MÁXIMA 0°C / -18°C.</p>				
41	GABINETE GAMER 03 BAIAS COM LCD	UNID.	1		
42	GELADEIRA - POSSUI 01 PORTA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA EXTERNO, PRATELEIRAS/ CESTOS NO REFRIGERADOR E NA PORTA, COM PORTA-LATA E PORTA-OVO, COM SEPARADOR DE GARRAFAS,ILUMINADOR INTERNO,PÉS,PORTA REVERSÍVEL,, CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A,CAPACIDADE TOTAL DE 280 L GELO NORMAL APROPRIADAS O PARA CONDICIONAMENTO DE VACINAS	UNID	08		
43	GELAGUA-TIPO COLUNA COM 02	UNID	10		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	TORNEIRAS; TEMPERATURA DA ÁGUA 7; COM BANDEJA REMOVÍVEL; TERMOSTATO REGULÁVEL; VOLTAGEM 110/220V, ALTURA 990M, LARGURA 310MM, PROFUNDIDADE 310 MM, PESO 15 KG,				
44	GRADE DE ISOLAMENTO PINTADA ELETROSTÁTICAMENTE À PÓ (EPÓXI) MATERIAL: AÇO TUBULAR 1 1/2" - GALVANIZADO À FOGO CORES: PINTADO EM EPÓXI (VERMELHO E BRANCO), MEDIDAS: 2,00 X 1,20 M (COMPRIMENTO X ALTURA)	UNID	15		
45	HD EXTERNO 1 TERA: CONEXÕES: USB 3.0/2.0 - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 1 TB - VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS: USB 3.0 = 4.8 GB/S 10X SUPERIOR A USB 2.0 - VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 5400 RPM - REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, MAC OSX 10.4.8 OU SUPERIOR - ALIMENTAÇÃO: USB - DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L X P): 2,69 X 8,4 X 15,16 CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 1 DISCO EXTERNO PORTÁTIL DE 1TB - 1 CABO USB - 1 GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO.	UNID	13		
46	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MB 5110C/ BULK INK ELEGANCE 400 ML INSTALADO	UNID	14		
47	INFRAVERMELHO DE MESA SEM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA - BIVOLT	UNID	2		
48	INFRAVERMELHO DE PEDESTAL SEM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA - BIVOLT	UNID	2		
49	JOGO DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES MARROM	UNID.	1		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

50	<p>KIT CONTENDO: 2 RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO, 2 BATERIAS E 1 BASE DE CARGA COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 120 V PARA OS DOIS RÁDIOS UHF/FM. COM GRAVADOR DIGITAL DE VOZ.VISOR EM LCD. 3.124 COMBINAIS DE CANAIS/CÓDIGOS DE PRIVACIDADE. 22 CANAIS: 7 CANAIS FRS/GMRS, 7 CANAIS FRS E 8 CANAIS GMRS. 142 CÓDIGOS DE PRIVACIDADE: 38 CÓDIGOS CTCSS E 104 CÓDIGOS DCS. OPERAÇÃO COM VIVA-VOZ: FALE COM AS MÃOS LIVRES</p> <p>CANAL NOAAHAZARDS RADIO (DEPENDE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO)</p> <p>5 NÍVEIS DE SENSIBILIDADE DE VIVA-VOZ</p> <p>10 CANAIS DE MEMÓRIA PARA ACESSO RÁPIDO AOS CONTATOS DE MAIOR FREQUÊNCIA. TOM INDICATIVO DE CONFIRMAÇÃO DE TRANSMISSÃO EFETUADA</p> <p>CIRCUITO INTERNO DE ECONOMIA AUTOMÁTICA DE CARGA DE BATERIA</p> <p>TOM DE TECLA: CONFIRMAÇÃO SONORO DE ACIONAMENTO DO COMANDO</p> <p>SILENCIADOR AUTOMÁTICO)PARA SINAIS FRACOS.EXTENSOR DE ALCANCE MÁXIMO DE ATÉ 35 MILHAS. ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO GA-EBM2B. ENTRADA PARA CARREGADOR EXTERNO.BASE CARREGADORA PARA DOIS RÁDIOS COM CARGA INDEPENDENTE.SELETOR DE FORÇA DE SINAL: ALTA/MÉDIA/BAIXA SELECIONÁVEL EM GMRS. ÍCONE INDICADOR DE CARGA DE BATERIA.</p> <p>ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL DE ION LÍTIO - FONTE: BASE DE RECARGA: 120 VOLTS, 60HZ.</p> <p>DIMENSÕES: 177,5 MM X 49 MM X 33</p>	UNID	4		
----	---	------	---	--	--



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) PESO: 68 G COR: PRETA				
51	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 04 LITROS TAMPA DE ALUMÍNIO REPUXADO, COPO EM AÇO INOX, POTENCIA 1200 WATTS, PROF. COPO 291MM, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, TENSÃO 220V, CONSUMO 1,2 KW/H, ALTURA 548MM, PESO 3,790KG, ROTAÇÃO 18000RPM	UNID	1		
52	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	UNID	1		
53	MEMORIA RAM DDR3 16 GB	UNID.	1		
54	MESA- PRÓPRIO PARA EXAMES CLINICO; ARMAÇÃO TUBULAR 1 1/4" DE DIÂMETRO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RECLINA PÉS E CABECEIRA.; DIMENSÕES, COMPRIMENTO: 1.80 M, LARGURA: 0.60 CM, ALTURA: 0.85 CM	UNID	03		
55	MESA CICLOTRON AMBW 16 EXD - CARACTERÍSTICAS GERAIS - MODELO: AMBW 16 EXD - TIPO: MESA DE SOM DIGITAL - 16 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA: 14 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA MONO (1 A 14) E 1 CANAL DE ENTRADA BALANCEADA / DESBALANCEADA STEREO (15 / 16). DOS 14 CANAIS DE ENTRADA BALANCEADA MONO, 10 PERTENCEM AO PHANTOM POWER GROUP (CANAIS DE 5 A 14) E 4 ESTÃO FORA DELE (CANAIS DE 1 A 4) - 1 CANAL DE SAÍDA STEREO MASTER L E R BALANCEADA FLUTUANTE - 1 CANAL DE SAÍDA DE MONITOR - 1 CANAL PARA EFEITOS CONTENDO INTERNAMENTE UM PROCESSADOR DIGITAL COM 15 PRESETS DE EFEITOS	UNID	1		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	DE ECHO & SIMULATED REVERB / DELAY PARA MICROFONES, COM CHAVE SELETORA DE PROGRAMA E DISPLAY DE 2 DÍGITOS, RETORNO EM 2 CANAIS COM EQUALIZAÇÃO ATIVA DIFERENCIADA E CHAVE INVERSORA PARA EFEITOS EXTERNOS COM RETORNO EM STEREO - STEREO DIGITAL PLAYER COM ENTRADA USB, COM CONTROLE REMOTO, PARA PEN DRIVE OU PARA MICRO CARTÃO SD OU SDHC ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB, LOCALIZADO NA SEÇÃO MASTER E ENVIANDO OS SINAIS PARA O CANAL STEREO (15 / 16) - CHAVE PHANTOM POWER GROUP COM LED INDICADOR - 1 CANAL PARA FONE DE OUVIDO STEREO COM PFL (PRÉ ESCUTA) - CANAL DE SAÍDA PARA GRAVAÇÃO COM CONTROLE DE VOLUME - LEDS INDICADORES DE NÍVEL DE SAÍDA INDIVIDUAIS +4DB E CLIP NOS CANAIS LEFT E RIGHT DO STEREO MASTER E DE MONITOR - SMPS: FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA (FONTE AUTOMÁTICA) DE 90V A 260V - 50/60 HZ. CONTEÚDO DA EMBALAGEM- 01 MESA				
56	MESA GINECOLÓGICA - CONSTRUÍDA EM TUBOS PINTADOS DE 1"1/4; LEITO ESTOFADO DIVIDIDO EM TRÊS PARTES; ENCOSTO REGULÁVEL E APOIO PARA OS PÉS; ASSENTO FIXO; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; DIMENSÕES : 1,80X0,50X0,80M; REVESTIMENTO EM COURVIN; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ.	UNID	2		
57	MESA PARA COMPUTADORES	UNID	10		
58	MESA PARA ESCRITÓRIO (BIRÔ) COM 02 GAVETAS MESA SECRETÁRIA RETANGULAR COM TAMPO EM MELAMÍNICO DE 15 MM (1,20 x 0,60)	UNID	17		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

COM 02 GAVETAS.					
59	MESA PARA REPARTIÇÃO, BORDA FLEXÍVEL COM 3 GAVETAS 150 x 58 CM. MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDF. ALTURA: 76 CM. LARGURA: 150 CM. PROFUNDIDADE: 58 CM. GARANTIA: 3 MESES. MODELO: MESA PARA ESCRITÓRIO COM BORDA FLEXÍVEL. NECESSITA MONTAGEM, PORÉM JÁ VEM COM FERRAGENS PARA MONTAGEM.	UNID	3		
60	MESA PEQUENA DE MADEIRA TIPO SUPORTE PARA AUTOCLAVE DE 40 LITROS	UNID	1		
61	MESA REDONDA PRA REUNIÃO, MEDIDAS: DIÂMETRO - 1100MM ALTURA - 740MM, TAMPO: EM MELAMINA DE 25MM COM ORLA EM PVC DE 2MM EM TODAS AS FACES. PERNAS: EM TUBO DE SECCÃO REDONDA 50X1.5MM. ESTRUTURA EM TUBO DE SECCÃO OVAL 40X20X1.5MM. O APOIO AO CHÃO É FEITO ATRAVÉS DE TACOS EM PVC ANTI-DERRAPANTES. ACABAMENTO DO TAMPO: MELAMINA CINZA, PEREIRA, FAIA, WENGUÉ, BRANCO, CEREJEIRA, PRETO OU ANTRACITE. COR DA ESTRUTURA: CINZA, PRETO, ANTRACITE, ALUMÍNIO OU BRANCO.	UNID	1		
62	MICROFONE SEM FIO VHF AURICULAR CABEÇA HEADSET COR DA PELE, CÁPSULA DE ALTA QUALIDADE COM EXCELENTE TIMBRE. IDEAL EVENTOS, AULAS E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO RELAÇÃO S/N: >70DB	UNID	04		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

<p>ESTABILIDADE: \pm 0.555 DESVIO MÁXIMO: $\pm 25\text{KHZ}$ ALCANCE DINÂMICO: 70DB TEMPERATURA AMBIENTE: -20°C $+50^{\circ}\text{C}$ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 60HZ – 12KHZ ALCANCE DE FREQUÊNCIA: VHF 220-270MHZ ALCANCE DE OPERAÇÃO. 30M (SEM OBSTÁCULOS) DUPLO SILENCIADOR: CONTROLE DE TOM E BLOQUEIO DE RUÍDO DESIGN MODERNO E INOVADOR CARACTERÍSTICAS DO RECEPTOR: SENSIBILIDADE: INFERIOR DE 2UV MODO DE RECEPÇÃO: QUARTZO BLOQUEADO REJEIÇÃO DE IMAGEM: ACIMA DE 40DB SAÍDA DE ÁUDIO: 0-300MV/10K E 0-250MV/10K REQUISITO DE ENERGIA: 0.8W ANTENA: DESTACÁVEL CARACTERÍSTICAS DO TRANSMISSOR: ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V OU FONTE 5V (NÃO INCLUÍDA) MODULAÇÃO: VHF SAÍDA RF: 20MW ANTENA: EMBUTIDA TAXA DE DESVIO: 75KHZ CONSUMO DA CORRENTE: 30MA T.H.D. A 1 KHZ: INFERIOR A 1 DURAÇÃO DA BATERIA: >8 HORAS TAXA DE SINAL/TAXA DE RUÍDO: ACIMA DE 90DB MICROFONE: CONDENSADOR (FONE DE OUVIDO OU LAPELA) ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA</p>				
--	--	--	--	--



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	(+50°C--10°C): 0.005 (20PPM) ITENS INCLUSOS: RECEPTOR SEM FIO COM ANTENA TRANSMISSOR SEM FIO HEADSET COR DA PELE CABO P2 X P10 BATERIA 9V 2 PILHAS AA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS				
63	MICROFONE DE MÃO, CONDENSADOR SUPERCARDIÓIDE DE MÃO. TEM UMA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ESPECIAL COM FILTRO ANTI-POP E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO DEVIDO AO SEU MANUSEIO. PERFEITO PARA USO EM GRAVAÇÕES E PARA USO EM INSTRUMENTOS DE SONORIDADE MÉDIA AGUDA. FICHA TÉCNICA: TIPO: CONDENSADOR; - PADRÃO POLAR: SUPER CARDIÓIDE; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50~16000HZ; SENSIBILIDADE: - 47DBV/PA (4.5MV/PA); IMPEDÂNCIA: 200 OHM; CARGA MÍNIMA DE IMPEDÂNCIA: 1000 OHMMAX. SPL: 140DB (THD 1% 1000HZ); FAIXA DINÂMICA: 115 DB; ALIMENTAÇÃO: 9~48V PHANTOM POWER; CONECTOR: XLR 3 PINOS DOURADO; CONSUMO CORRENTE: 2MA; DIMENSÕES: 48MM (MAX.) X175 (L); PESO LÍQUIDO: 260G.	UNID	1		
64	MICROFONES COM FIO COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXÍVEL – TIPO MICROFONE GOOSENECK CONDENSADOR - PADRÃO DE CAPTAÇÃO: SUPERCARDIÓIDE-RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ A 16 KHZ -SENSIBILIDADE: - 36DBV/PA - IMPEDÂNCIA NOMINAL: 200 OHMS - PRESSÃO SONORA: 112 DB SPL -	UNID	2		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	RELAÇÃO SINAL RUÍDO: 70 DB - ALIMENTAÇÃO: DUPLA COM PHANTON POWER OU BATERIA -TELA DE PROTEÇÃO GRANDE PARA EVITAR O RUÍDO DO VENTO -BASE E CABOS PARA LIGAÇÃO DE MESA -CONEXÃO: XLR MACHO -BATERIA 1,5 V ALCALINA AA INCLUÍDA -PESO: 1 KG				
65	MICROONDAS INOX 30 LITROS	UNID	1		
66	MOEDOR DE CARNE ELÉTRICO UTILIZADO NA MOAGEM DE CARNE, AMENDOIM, MILHO VERDE, SOJA MOLHADA PARA FAZER QUEIJO, LEGUMES NO GERAL, TEMPEROS E ETC. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA DO MOTOR: 1/3CV, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ TENSÃO NOMINAL: 127/220 V (C/ CHAVE SELETORA),CONSUMO: 0,24 KW/H, PRODUÇÃO (APROX.): ATÉ 60 KG/H,PESO LÍQUIDO: 13,6 KG.COM FUNIL EM ALUMÍNIO PARA ENCHER LINGÜIÇA, DOIS DISCOS PARA MOER (6 E 8 MM) E SOQUETE EM POLIETILENO. DIMENSÕES: 33CM(C) x 36CM(L) x 35CM(A) 220V. CERTIFICADO INMETRO	UNID	1		
67	MOUSE ÓPTICO USB;	UNID.	88		
68	MONITOR DE LED - TAMANHO DO PAINEL: 19,5" WIDESCREEEN (PAINEL LED)\ TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL (DIAGONAL): 49,4 CM\ PIXEL PITCH: 0,262 MM BRILHO: 200 CD/M2 \RELAÇÃO DE CONTRASTE (DINÂMICO): 20.000.000:1 \TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS \ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 900\ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 500\FREQUÊNCIA DE	UNID.	44		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

VARREDURA HORIZONTAL: 30 KHZ ~ 60 KHZ\FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 ~ 75 HZ\LARGURA DE BANDA: 85 MHZ\COMPATIBILIDADE: WINDOWS, MAC, LINUX\RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1600 x 900 @ 60 HZ (HD)\RESOLUÇÃO RECOMENDADA:1600 x 900 @ 60 HZ (HD)\SUPORTE DE CORES: MAIOR QUE 16 MILHÕES\CONNECTORES: ANALÓGICO (RGB)\ENTRADAS DIGITAIS: NÃO\DCB (AMPLIFICAÇÃO DINÂMICA DE CORES): SIM\DCR (RELAÇÃO DE CONTRASTE DINÂMICO): SIM\COMPATÍVEL COM WINDOWS: SIM\CONSUMO LIGADO < 18 WATTS (TÍPICO), STAND BY < 0,5 WATT\ALTO-FALANTES: NÃO\FONTE: INTERNA - 100~240V - 50/60 HZ\PLUG & PLAY: DDC2B/CI\ENERGY STAR: SIM (EPA)\CONTROLES MANUAIS: POWER\FUNÇÃO OSD (ON SCREEN DISPLAY): OSD COM INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL, CONTROLADO PELO PROGRAMA I-MENU (DOWNLOAD NO SITE AOC OU CD).\DIMENSÕES MONITOR COM BASE (L x A x P) - MM: 464,6 x 346,3 x 156,0\DIMENSÕES MONITOR SEM BASE (L x A x P) - MM: 464,6 x 280,2 x 48,9\DIMENSÕES EMBALAGEM (L x A x P) - MM: 519 X 107 X 361\PESO LÍQUIDO: 2,1 KG\PESO BRUTO: 3,0 KG\VESA (SISTEMA INTERNACIONAL DE FURAÇÃO PARA FIXAÇÃO EM PAREDES OU PAINÉIS): NÃO\CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: DESIGN DIFERENCIADO, TECNOLOGIA LED BACKLIGHT (ATÉ 50% DE ECONOMIA DE ENERGIA EM RELAÇÃO A UM LCD COMUM, MAIOR DURABILIDADE, PRODUTO ECOLÓGICO), ULTRA HIGH DCR (ALTÍSSIMO CONTRASTE DINÂMICO - 20.000.000:1), MENU OSD CONTROLADO PELO I-MENU COM



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	INTERFACE GRÁFICA AMIGÁVEL (TIPO ÍCONES DE CELULAR), TEMPO DE RESPOSTA RÁPIDO (5 MS), ACABAMENTO EM TEXTURA DIFERENCIADA, AJUSTE DE ÂNGULO DO SUPORTE BASE - TILT (-3~100), RESOLUÇÃO HD. ITENS INCLUSOS NA EMBALAGEM: CABO DE FORÇA USB, CABO RGB, MANUAL (CD), CERTIFICADO DE GARANTIA, BASE E MONITOR. GARANTIA: 1 ANO.				
69	NEGATOSCÓPIO DE 01 COLUNA	UNID	4		
70	NOBREAK 700VA;	UNID	47		
71	NOTEBOOK, INTEL CORE I5 4GB, 500, GTX1050TI. WINDOWS 10.	UNID	9		
72	NOTEBOOK, INTEL CORE 7A I5 8GB 1TB, TELA DE LED 15.6" WINDOWS 10.	UNID	2		
73	PEN DRIVE 16GB	UNID.	42		
74	PEN DRIVE 8GB	UNID	71		
75	PEN DRIVE 4GB	UNID	40		
76	PLACA DE VÍDEO GTX 960 128 BTS 2 GB DDR5 ASUS OU SIMILAR	UNID.	1		
77	PLACA MÃE S1150 ASUS 297 M PLUS/BR	UNID.	1		
78	POLTRONA FIXA SEM BRAÇO - CADEIRA COM ACENTO E ENCOSTO EM PLÁSTICO BRANCA	UNID	170		
79	PROJETOR MULTIMÍDIA - TECNOLOGIA: 3LCD; MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRA / MONTADA NO TETO; RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA (800 X 600 PIXELS); RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPOSTADA: 1400 X 1050; RESOLUÇÕES SUPOSTADAS: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+; CONTRASTE: 10.000:1; REPRODUÇÃO DE CORES: FULL COLOR - 16,77	UNID	09		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

MILHÕES DE CORES; LUMINOSIDADE / BRILHO: 3000 ANSI LUMENS (EM CORES); 3000 ANSI LUMENS (EM BRANCO); ASPECTO / FORMATO DE EXIBIÇÃO / FORMATO TELA: 4:3 (NATIVO); 16:9 / 16:10 (REDIMENSIONAMENTO); LENTES; TIPO: FOCO MANUAL / ZOOM DIGITAL; ÍNDICE DE PROJEÇÃO / THROW RATIO: 1,45 - 1,96; DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 0,88 - 10,44 METROS (100" A 3M DE DISTÂNCIA); TAMANHO DA IMAGEM: 23" - 350"; FOCO: MANUAL ; ZOOM: 1 - 1.35 (DIGITAL) ;ENTRADAS:HDMI X 1; COMPUTADOR : VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1; S-VÍDEO: MINI DIN X 1; VIDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1; USB TIPO A X 1 (MEMORIA USB, WI-FI); USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE); AUDIO: RCA X 2; (VERMELHO/BRANCO)" ; HDTV READY; CONEXÃO PARA PC;CONEXÃO PARA DVD; CONEXÃO RGB; CONEXÃO HDMI; CONEXÃO USB; CONEXÃO VÍDEO; CONEXÃO VÍDEO COMPONENTE; CONEXÃO VÍDEO COMPOSTO; COMPATIBILIDADE DE VÍDEO (SINAL DE ENTRADA): DIGITAL: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM; ANALÓGICO: 480I / 480P / 576I / 576P / 720P / 1080I / 1080P; SISTEMA DE COR: NTSC / PAL / SECAM; LÂMPADA TIPO: 200W UHE (E-TORL) VIDE ÚTIL: 5000 HORAS (MODO NORMAL); 6000 HORAS (MODO ECO); SISTEMA DE SOM EMBUTIDO / ALTO FALANTES: ALTO FALANTES EMBUTIDOS : 2W; CORREÇÃO DE TRAPÉZIO: VERTICAL (+/- 30 GRAUS) - AUTOMÁTICO / HORIZONTAL (+/- 30 GRAUS) - MANUAL ; CONTROLE REMOTO; IDIOMAS DO MENU: JAPONÊS / INGLÊS / FRANCÊS / ALEMÃO / ITALIANO / ESPANHOL / PORTUGUÊS / CHINÊS SIMPLIFICADO /



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	CHINÊS TRADICIONAL / COREANO / RUSSO / SUECO / NORUEGUÊS / FINLANDÊS / DINAMARQUÊS / BÚLGARO / HOLANDÊS / POLONÊS / HÚNGARO / TCHECO / ESLOVACO / ROMENO / CROATA / ESLOVENO / UCRANIANO / CATALÃO / GREGO / TURCO / ÁRABE / HEBREU / TAILANDÊS / INDONÉSIO / MALAIO / VIETNAMITA / HINDI / PERSA); ENERGIA VOLTAGEM: BIVOLT (100 - 240V 50/60HZ); CONSUMO: 283W (MODO NORMAL) / 207W (MODO ECO) / 0,24W (EM ESPERA); NÍVEL DE RUÍDO: 37 DB (MODO NORMAL) / 29 DB (MODO ECO); GARANTIA: 3 ANOS PROJETO (2 ANOS PADRÃO + 1 ANO MEDIANTE REGISTRO) / 90 DIAS LÂMPADA.				
80	QUADRO BRANCO POPULAR ALUMÍNIO 120X200CM	UNID	10		
81	RAIO X ODONTOLOGICO	UNID	1		
82	ROTEADOR WIRELEES, DUAL BAND, COM NO MINIMO, 1200 MBPS, 4 PORTAS, 4 ANTENAS 5 DBI.	UNID.	2		
83	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL	UNID	1		
84	SWITCH 24 PORTAS: ESPECIFICAÇÕES: 10/100MBPS; TODAS AS PORTAS SUPORTAM MDI/MDIX; EQUIPAMENTO DE ALTO DESEMPENHO E FÁCIL INTEGRAÇÃO À REDE; SUPORTE FULL/HALF PARA VELOCIDADES ETHERNET/FAST ETHERNET; SUPORTE IEEE 802.3X CONTROLE DE FLUXOS; PLUG & PLAY.	UNID	5		
85	TABLET – A) UNIDADE DE PROCESSAMENTO 1 PROCESSADOR COM CLOCK MÍNIMO DE 1,3 GHZ COM NO MÍNIMO QUATRO NÚCLEOS E 2M L2 CACHE; CAPAZ DE	UNID	37		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

<p>EXECUTAR ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO; AS FUNÇÕES DE DECODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO DEVEM SER CELERADAS POR HARDWARE, POSSUIR DECODIFICAÇÃO POR HARDWARE PARA PELO MENOS OS SEGUINTE FORMATOS: H263, H264 E MPEG4, OBTER ÍNDICE DE EMPENHO IGUAL OU SUPERIOR A 130 PONTOS NO "PERFORMANCE TEST" E 80 PONTOS NO "UX TEST" - "USER EXPERIENCE" DEFINIDO PELO SOFTWARE MOBILEXPRT 2013 DA PRINCIPAL E TECHNOLOGIES HTTP://PRINCIPALTECHNOLOGIES.COM/BENCHMARKXPRT/MOBILEXPRT/ OBTIDO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DA OPÇÃO "AII TESTS", OBEDECENDO A SEGUINTE PROCEDIMENTO: INSTALAR O SOFTWARE MOBILEXPRT A PARTIR DO GOOGLE PLAY. DESCONECTAR O TABLET DO CARREGADOR PARA EXECUÇÃO SOMENTE NA BATERIA. III) REINICIAR O TABLET. IV) CLICAR NO ÍCONE "MOBILEXPRT" E SELECIONAR "AII TESTS".</p> <p>B) MEMÓRIA RAM B. 1) MÍNIMO DE 1 GB (UM GIGABYTE) DE BAIXO CONSUMO (DDR3L 1066MHZ); C) TELA 1) TELA COLORIDA E CONSTRUÍDA COM TECNOLOGIA LCD OU OLED, COM RETRO ILUMINAÇÃO E COM TAMANHO MÍNIMO DE 09 (NOVE) E MÁXIMO DE 10.1 (DEZ PONTO UM) POLEGADAS; MULTITOQUE DE NO MÍNIMO 5 PONTOS (CAPACITIVA); POSSUIR CONTRASTE MÍNIMO DE 300: 1; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280x800</p> <p>ARMAZENAMENTO 1) INTERNO DO TIPO FLASH/EMMC; MAIS ESPECÍFICA E MAIOR QUALIDADE</p>				
---	--	--	--	--



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

<p>CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 GB (DEZESSEIS GIGABYTES) DE ARMAZENAMENTO INTERNO, POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMÓRIA PADRÃO MICROSD PARA EXPANSÃO DO ARMAZENAMENTO INTERNO, COMPATÍVEL COM CARTÕES DE ATÉ 64 GB (SESSENTA E QUATRO GIGABYTES).E) CONECTIVIDADE 1) WI-FI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N, INTEGRADO (INTERNO) AO EQUIPAMENTO; MODEM INTERNO COM SUPORTE A REDES 3G (NO MÍNIMO DUAL-BAND 2100MHZ E 850MHZ) E 2G (QUAD-BAND 850MHZ, 900MHZ, 1.800MHZ E 1.900MHZ) HABILITADO PARA FUNCIONAMENTO NAS FREQUÊNCIAS DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL, DESBLOQUEADO PARA TODAS AS OPERADORAS; BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR, INTEGRADO (INTERNO) AO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE GPS INTEGRADO (INTERNO) COM ANTENA INTERNA.F) INTERFACES1) MICROFONE E ALTO-FALANTE INTEGRADOS AO GABINETE; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDOS PARA CONECTOR PADRÃO P 2 DE 3,5 MM E COM 03 (TRÊS) PONTOS DE CONTATO (TERRA, ÁUDIO DIREITO E ESQUERDO); PORTA MICRO-USB PADRÃO 2.0; PERMITIR CONEXÃO DE VÍDEO EXTERNO ATRAVÉS DE PORTA MICRO/MINI HDM;G) CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA1) INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; G.2) CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 05 MP (CINCO MEGAPIXELS), POSSUIR AJUSTE DE FOCO AUTOMÁTICO E ZOOM DIGITA;G.3) CÂMERA FRONTAL COM</p>				
--	--	--	--	--



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	<p>RESOLUÇÃO MÍNIMA 1.2 MP (UM PONTO DOIS MEGAPIXELS);</p> <p>G.4) AMBAS AS CÂMERAS DEVEM PERMITIR FILMAR E TIRAR FOTOS.</p> <p>H) BATERIA:</p> <p>1) INTERNA E RECARREGÁVEL;</p> <p>LÍCIO-ION OU POLÍMERO DE LÍCIO;</p> <p>VIDA ÚTI: PELO MENOS 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CICLOS DE CARGA/DESCARGA COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL A 80% DA ORIGINAL AO FIM DESTA TEMPO;</p> <p>CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 6000 MA/H (SEIS MIL MILIAMPERES HORA);</p> <p>TEMPO DE RECARGA: MÁXIMO DE 04 (QUATRO) HORAS. PERMITIR QUE O TABLET SEJA UTILIZADO ENQUANTO A BATERIA ESTIVER CARREGANDO;</p> <p>POSSUIR PELOS MENOS OS SEGUINTE MECANISMOS DE SEGURANÇA:</p> <p>I) CIRCUITO PARA INTERROMPER A CONEXÃO DA BATERIA EM CASOS DE SOBRECORRENTE E SOBRECARGA; II) COM CARREGADOR CONECTADO À ENERGIA, O TABLET DEVE PODER SER DEIXADO CONECTADO AO CARREGADOR, MESMO APÓS A CARGA TOTAL DA BATERIA, SEM RISCOS DE SOBREAQUECIMENTO OU DE ACIDENTES DECORRENTES DE SOBRECARGA.</p> <p>I) GABINETE</p> <p>1) O GABINETE NÃO PODERÁ APRESENTAR SALIÊNCIAS, PONTAS OU ESTRUTURAS EXTERNAS PERFURANTES OU CORTANTES;</p> <p>DEVE POSSUIR TECLAS PARA CONTROLE DE VOLUME DO SOM;</p> <p>PESO MÁXIMO COM BATERIA DE 760G (SETECENTOS E SESENTA GRAMAS).</p> <p>DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E POEIRA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO IP52;</p>				
86	TECLADO SLIM USB, COR: BLACK	UNID	82		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	PIANO \- TECLAS COMUNS: 102 TECLAS\ - TECLAS DE ATALHO: 14 TECLAS \ TECLADO PADRÃO ABNT2.				
87	TELA DE PROJEÇÃO TECIDO: • VINIL CONVENCIONAL 1.0 (ACETINADO BRANCO, DUPLO FILME BLACK OUT) OU MULTIMÍDIA 1.5 FIXAÇÃO: • INDEPENDENTE, SUSTENTAÇÃO POR TRIPÉ ENROLAMENTO: • AUTOMÁTICO POR MOLA, COM BOTÃO ESTICADOR DO TECIDO (TENSOR INTERNO) PERFIL: • SEXTAVADO DE ALUMÍNIO DE 2,5" COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI PRETA AJUSTE DE INCLINAÇÃO: • CORREÇÃO DE EFEITO TRAPÉZIO (KEYSTONE) COM O POSICIONAMENTO DO ESTABILIZADOR POSICIONAMENTO DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: (PADRÃO VISOGRAF) 01	UNID	1		
88	TELEVISOR LE 32", COM CONEXÃO HDMI E USB	UNID	2		
89	TRITURADOR COM CAPACIDADE PARA TRITURAR PAPEL, CARTÃO E CD	UNID	2		
90	ULTRASSON ODONTOLÓGICO -JET SONIC POSSUI DESIGN MODERNO E ARROJADO. A RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS, A PRECISÃO NOS PROCEDIMENTOS E A INCLUSÃO DA BOMBA PERISTÁLTICA (MODELO BP) TORNAM ESTE PRODUTO INDISPENSÁVEL NO SEU CONSULTÓRIO.* TRANSDUTOR ULTRASSOM: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000 HZ. * BOMBA PERISTÁLTICA COM REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA. * RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL TRANSLÚCIDO COM ILUMINAÇÃO A LED. * LISO, COM	UNID	2		



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CANTOS ARREDONDADOS. * PEÇA DE MÃO DO JATO DE BICARBONATO: - REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL - DIFUSOR CONCÊNTRICO QUE EFETUA A MISTURA DE AR + ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIIMENTO DA MESMA. * TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO E LIMPEZA. * PAINEL DE COMANDOS PRÓXIMOS COM SELETORES DIGITAIS E REGULADORES MAIS SUAVES: - SELETOR DIGITAL DE OPERAÇÃO (JATO DE BICARBONATO/ULTRASSOM). - SELETOR DIGITAL DE FUNÇÃO. OPÇÃO DE 3 FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS: PERIO, ENDÔ E SCALLING. - AJUSTE FINO DO AR COM REGISTRO EXCLUSIVO PARA REGULAGEM FINA DO FLUXO DE AR DO JATO DE BICARBONATO. - AJUSTE FINO DA ÁGUA NOS PROCEDIMENTOS COM REFRIGERAÇÃO, OFERECE IRRIGAÇÃO CONSTANTE COM CONTROLE DE FLUXO. PERMITE TAMBÉM A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS A SECO (CONDENSAÇÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS, ETC). - AJUSTE FINO DA POTÊNCIA, ADEQUADO A CADA TIPO DE PROCEDIMENTO. * TECLA GERAL LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO NO PAINEL. * INSERTOS QUE ACOMPANHAM O PRODUTO: G120, G1, G2 E G10-P.* CAPAS AUTOCLAVÁVEIS: * TERMOPLÁSTICO ESPECIAL PERMITE FIRMEZA NO MANUSEIO E PRECISÃO NOS MOVIMENTOS. O APARELHO VEM ACOMPANHADO DE 1 CAPA EXTRA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. * ACOMPANHADO DE PEDESTAL CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR MONTADO SOBRE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

RODÍZIOS E COM PUXADOR FRONTAL.
* ALIMENTAÇÃO: 127 V - 60HZ / 220 V - 50/60 HZ. * POTÊNCIA: 60 VA. * CONSUMO: 0,43 A. * FUSÍVEL: 1A (127/220 V~). * CAPACIDADE DE LÍQUIDO NO RESERVATÓRIO: 1L. * PESO LÍQUIDO: 4,00 KG. * PESO BRUTO: 5,00 KG. * PESO LÍQUIDO (CART): 9,00 KG. * PESO BRUTO (CART): 13,00 KG. * FREQUÊNCIA DAS VIBRAÇÕES DO ULTRASSOM: 30.000 HZ. * PRESSÃO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO: MÁXIMA - 80 PSI / MÍNIMA 70 PSI.* GARANTIA: 1 ANO. * BENEFÍCIOS: 01 RESISTENTE À OXIDAÇÃO, PROPORCIONA UM VISUAL AGRADÁVEL E HARMÔNICO, ALÉM DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. 02 PRIVILEGIA A ERGONOMIA, EVITANDO O DESENVOLVIMENTO DE LESÕES (TENDINITES). 03 TECLA GERAL LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO NO PAINEL, QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAR O ACIONAMENTO DO APARELHO. 04 POSSIBILITA O USO DE ÁGUA FILTRADA E/OU TRATADA ESPECIFICAMENTE, ALÉM DE OUTROS LÍQUIDOS COMO, POR EXEMPLO, O SORO (MODELO BP). 05 POSSIBILITA O PREENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE DESLOCAR O EQUIPAMENTO DEVIDO AO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA VÁLVULA (MODELO BP). - FACILITA A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA - FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO 06 FACILIDADE DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. NÃO PRODUZ TENSÃO NAS MÃOS DO OPERADOR. 07 AS PASTILHAS DE CERÂMICA GERAM VIBRAÇÕES ULTRASSÔNICAS CONSTANTES, OU SEJA, COM A MESMA AMPLITUDE E FREQUÊNCIA, REPRESENTANDO MAIOR



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	PRODUTIVIDADE AO PROFISSIONAL. 08 AS VIBRAÇÕES PIEZOELÉTRICAS PRODUZEM BAIXO ÍNDICE DE CALOR, PERMITINDO QUE O OPERADOR TRABALHE COM POUCA QUANTIDADE DE ÁGUA PARA EVITAR O EXCESSO DE NÉVOA, E, SE NECESSÁRIO, ATÉ SEM O USO DA ÁGUA, PARA PROCEDIMENTOS DE CONDENSAÇÃO DE AMÁLGAMA E CIMENTAÇÕES. 09 A DIRECIONALIDADE DAS VIBRAÇÕES É PERFEITA, OU SEJA, ELAS OCORREM EM UM ÚNICO PLANO LONGITUDINAL, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE RASPAGEM SEM CAUSAR TRAUMAS AOS DENTES. ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICADO DE GARANTIA. ACOMPANHA TAMBÉM OS INSERTOS G1, G2 E G10-P E UMA CAPA EXTRA.				
91	VENTILADOR DE PAREDE TIPO TUFÃO COM 04 HÉLICES.	UNID	37		
92	VENTILADOR TIPO ARNO OU SIMILAR - TURBO SILENCIO MAXX&GO 3 EM 1 - 40CM -COMPROVADAMENTE O MAIS FORTE DO MERCADO. ATÉ 4X MAIS FORÇA DO VENTO E ATÉ 2X MAIS SILENCIOSO/ SISTEMA MAXX 6 PÁS, EXCLUSIVO E PATENTEADO: PARA MAIOR FORÇA DO VENTO/SISTEMA EASY TO GO: BASE REMOVÍVEL PARA MAIOR FACILIDADE DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO/ BASE REDONDA E ALTURA REGULÁVEL: ÓTIMA ESTABILIDADE E MAIOR ALCANCE DO FLUXO DE AR/ PODE SER USADO NA VERSÃO MESA, PAREDE OU COLUNA/ GRADE SEGURA: NÃO PERMITE CONTATO COM A HÉLICE/ 3 VELOCIDADES PARA MAIOR CONTROLE DO FLUXO DE	UNID	18		



AR/INCLINAÇÃO VERTICAL E OSCILAÇÃO HORIZONTAL PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR.				
---	--	--	--	--

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

5.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

5.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, da Secretaria solicitante.

6.2 –A **Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

6.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

6.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.
- b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.
- b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 –A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**,na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 033/2018.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

8. DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

10. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

a) – multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

b) – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: Fundo Municipal de Saúde (06.01.10.301.0402.1.021.4.4.90.52.00, 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00–AT. BASICA); 06.01.10.302.0404.1.023.4.4.90.52.00, 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00–(MAC); 06.01.10.305.0409.1.027.4.4.90.52.00, 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00–(VIG SANITARIA); 06.01.10.303.0406.1.025.4.4.90.52.00, 06.01.10.303.0405.2.036.3.3.90.30.00–(ASSIST FARMACEUTICA); Fundo Municipal da Assistência Social (05.01.08.244.0100.2.016.4.4.90.52.00, 05.01.08.244.0100.2.016.3.3.90.30.00 – IGD/SUAS), 05.01.08.244.0100.2.017.4.4.90.52.00, 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00 – (IGD/BF); 05.04.08.241.0202.2.028.4.4.90.52.00, 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00 – (FMDI); Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.4.4.90.52.00, 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00; Secretaria de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.4.4.90.52.00, 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00(GERENCIAMENTO);07.01.12.361.0604.1.030.4.4.90.52.00, 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00,(ENS.FUND); 07.01.12.365.0604.1.033.4.4.90.52.00,07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.30.00,(ENS.INFANTIL);Secretaria de Agricultura,Pesca e Recursos Hídricos - 03.01.20.122.0100.2.006.4.4.90.52.00, 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00;Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente-04.01.15.122.0100.2.009.4.4.90.52.00,04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00; Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude-08.01.13.122.0100.2.054.4.4.90.52.00,08. 01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00

Iracema-CE, 06 de Setembro de 2018.


DELMÁCIA DE MELO VIEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

(ANEXO II)

Nome da Empresa (Papel Timbrado)

CARTA-CREDENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

OBJETO: Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) Carteira de Identidade (n.º e órgão emissor), e do CPF n.º, a participar da Licitação n.º 057/2018 instaurada pela Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preços, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2018.

.....
(nome e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Esta credencial deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III
(Modelo de Declaração)

Nome da Empresa
Papel Timbrado

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direitos que a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de **licitação n.º 057/2018**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará.

Observo que () tenho ou () não tenho à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual tem assegurada as garantias previstas no Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, referente a regularidade fiscal.

(Local e data),de..... de

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV
(Modelo de Declaração)
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da Empresa
Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação na Licitação n.º 057/2018, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018 que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, com sede na Travessa Celso Gomes, Nº 133, Centro, Iracema - CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Educação, na Travessa Celso Gomes, Nº 133, Centro, Iracema-CE.

4.2 – A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018/ Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

a) – multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

b) – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 07.01.12.122.0100.2.038.4.4.90.52.00(Permanente),07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.30.00 (Consumo),(GERENCIAMENTO);07.01.12.361.0604.1.030.4.4.90.52.00(Permanente),07.01.12.361.0600.2.045.3.3.90.30.00,(Consumo),(ENS.FUND);07.01.12.365.0604.1.033.4.4.90.52.00,(Permanente),07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.30.00,(Consumo),(ENS.INFANTIL);

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

13.5 - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Júlio César Azevedo Lima e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema-CE.

4.2 – A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018 / Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

- a) – **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.
- b) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – 02.01.04.122.0100.2.004.4.4.90.52.00(Permanente), 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00 (Consumo);

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

13.5 - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE IRACEMA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-36, com sede na Rua Delta Holanda, S/N, Centro, Iracema - CE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Sr. Francisco Solon Magalhães e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Rua: Delta Holanda, S/N, Centro, Iracema-CE.

4.2 – **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018 / Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

a) – multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

b) – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: 04.01.15.122.0100.2.009.4.4.90.52.00,(Permanente), 04.01.15.122.0100.2.009.3.3.90.30.00(Consumo);

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

13.5 -Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, com sede na Rua: Gervásio Holanda Guerra, 1314, Centro, Iracema - CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Sr. José Uilson Magalhães e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, na Rua: Gervásio Holanda Guerra, 1314, Centro, Iracema-CE.

4.2 – A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018/ Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

a) – **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

b) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS: 03.01.20.122.0100.2.006.4.4.90.52.00 (Permanente); 03.01.20.122.0100.2.006.3.3.90.30.00 (Consumo).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

13.5 -Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, com sede na Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, máquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, na Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema-CE.

4.2 – **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 57/2018/ Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

- a) – multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.
- b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE 08.01.13.122.0100.2.054.4.4.90.52.00, (Permanente); 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.30.00 (Consumo).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

13.5 -Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, com sede na Rua: Delta Holanda, 385, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Delmácia de Melo Vieira e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, no Fundo Municipal de Saúde, na Rua: Delta Holanda, 385, Centro, Iracema-CE.

4.2 – **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018 / Pregão Presencial nº. 033/2018.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

- a) – **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.
- b) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (06.01.10.301.0402.1.021.4.4.90.52.00(Permanente),06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.30.00(Consumo),–AT. BASICA); 06.01.10.302.0404.1.023.4.4.90.52.00(Permanente), 06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.30.00(Consumo),(MAC);06.01.10.305.0409.1.027.4.4.90.52.00, (Permanente),06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.30.00(Consumo),– (VIG SANITARIA);06.01.10.303.0406.1.025.4.4.90.52.00(Permanente),06.01.10.303.0405.2.036.3.3.90.30.00(Consumo),–(ASSIST FARMACEUTICA).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

13.5 -Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.098.179/0001-39, com sede na Rua Gervásio Holanda Guerra, 1110, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. **José Cileudo Magalhães Pessoa** e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº.033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, máquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, na Rua Gervásio Holanda Guerra, 1110, Centro, Iracema-CE.

4.2 – A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018/ Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

a) – **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

b) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (05.01.08.244.0100.2.016.4.4.90.52.00(Permanente), 05.01.08.244.0100.2.016.3.3.90.30.00(Consumo), – IGD/SUAS), 05.01.08.244.0100.2.017.4.4.90.52.00(Permanente), 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.30.00(Consumo), – (IGD/BF).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

13.5 - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º/2018

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 057/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.714.484/0001-33, com sede na Rua Gervásio Holanda Guerra, 1110, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor do Fundo Municipal do Direito do Idoso, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e RG nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 033/2018, e o Processo nº. 057/2018 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Aquisição de peças não incorporáveis a imóveis, material para comunicações, material para áudio, vídeo e foto, aparelhos e equipamentos de comunicação, aparelhos de medição e orientação, máquinas, utensílios e equipamento diversos, equipamento de processamento de dados, material de processamento de dados, mobiliário em geral, máquina e equipamento gráfico, maquina, aparelho e utensílio doméstico, equipamento para áudio, vídeo e foto, equipamento de informática, máquinas e equipamentos energéticos, aparelhos, equipamento, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar e máquinas e equipamentos de natureza industrial, aparelho de medição e orientação, destinado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Fundo Municipal do Idoso, Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações e quantidades postas no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

2.1 - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

3.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

3.1.2 - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, no Fundo Municipal do Direito do Idoso, na Rua Gervásio Holanda Guerra, 1110, Centro, Iracema-CE.

4.2 – A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.

4.3 - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

4.4– Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, o Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) fornecimento(s) em diferentes formas do mencionado na Cláusula Terceira deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à **CONTRATADA**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

5.2 - **ACONTRATADA** obriga-se a:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório nº 057/2018/ Pregão Presencial nº. 033/2018.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3– Compete ao **servidor nomeado pela Secretaria solicitante** acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 - Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

- a) – **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.
- b) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro- Compete a autoridade competente da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto- Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

precedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO 05.04.08.241.0202.2.028.4.4.90.52.00, (Permanente);
05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.30.00 (Consumo).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

11.4 - A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

11.5 - Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA XII – DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA XIII – DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 10.520, Lei n.º 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

13.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**.

13.3 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.4 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

13.5 -Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

14.2 - E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema-CE, de de 2018.

Contratante

(Empresa Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO N.º 057/2018 - Modalidade: Pregão Presencial N.º 033/2018	
Abertura Pública dia: 19 de Setembro de 2018 – 08:00 horas	
Fornecedor:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro
CEP: Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Banco:	Agência:
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias	
PREVISÃO DE ENTREGA: 05 dias	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.	

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Unitário Proposto (R\$)	Subtotal (R\$)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos inseridos no envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Cidade, de de 2018	Nome e Assinatura legível do Representante
	RG:
	CPF: